



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PARECER E VOTO DE RELATOR

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Prestação de Contas Exercício de 2020.
- **Entidade:** Município de Chopinzinho.
- **Relator:** Vereador Prof. Ivo Patel.
- **Comissão Requerente:** Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.
- **Ementa:** Parecer Prévio Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Município de Chopinzinho. Exercício de 2020.

RELATÓRIO

Trata-se a matéria em curso, da análise refere-se à Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Chopinzinho, referente ao exercício de 2020, submetida à apreciação desta Casa Legislativa conforme previsto no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e na legislação estadual e municipal pertinente, especialmente o artigo 31, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o artigo 164 do Regimento Interno desta Câmara.

De acordo com o Parecer Prévio nº 43/2024 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as contas do exercício de 2020 foram consideradas regulares, o posicionamento é que orienta esta Câmara a seguir com o processo de deliberação, observado o rito especial previsto no Regimento Interno, o que inclui consulta pública, defesa do ordenador de despesas e análise em plenário.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas elaborou as etapas e formalidades do processo, dando cumprimento ao rito que regulamenta a tramitação da Prestação de Contas nesta Casa. As contas foram, assim, disponibilizadas para consulta pública, e o ordenador de despesas foi notificado para manifestação, conforme o artigo 164 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como determina à Constituição Federal.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Observa-se, segundo análise detalhada dos autos pelo Tribunal Pleno do TCE/PR, que o Tribunal de Contas do Estado exerceu sua função de fiscalização, emitindo parecer pela regularidade das contas legislativas do exercício de 2020.

Outrossim, destaca-se que nos termos do artigo 31, §2º da Constituição Federal, o parecer prévio do Tribunal somente pode ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros desta Câmara, devendo observar a fundamentação pertinente, em observância aos princípios basilares do Poder Público, notadamente à legalidade estrita e à motivação.

Face ao exposto, inexistindo razões que desabonem a recomendação de aprovação contida no Parecer Prévio do TCE/PR, este Relator entende que o processo



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

respeita os princípios de legalidade, transparência, eficiência e responsabilidade fiscal, elementos fundamentais à gestão pública.

Nesta perspectiva, no exercício das prerrogativas regimentais, após haver a matéria seguido regular tramitação e, em respeito aos cumprimentos de todas as etapas legais e regimentais, a despeito da publicidade nos meios oficiais por transparência, bem como das demais manifestações inerentes à espécie, concluo que o feito merece acolhimento e posicionamento por parte desta Comissão Parlamentar, no sentido de ratificar o posicionamento do Egrégio Tribunal do Estado, sendo favorável à aprovação das contas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a regularidade do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o cumprimento das formalidades legais e regimentais, **VOTO FAVORAVELMENTE** pela aprovação das contas do Município de Chopinzinho, referente ao exercício de 2020, de modo que recomendo pela remessa da matéria ao Plenário para deliberação e voto, ressaltando desde já pela observância do *quórum* de dois terços dos membros da Câmara, conforme previsto no artigo 31, § 2º da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 29 dias de agosto de 2024.

[Datado e assinado digitalmente]

PROF. IVO PATEL
VEREADOR RELATOR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5B9-A482-59C3-B634

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 14/10/2024 13:49:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 14/10/2024 14:20:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E5B9-A482-59C3-B634>



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Prestação de Contas Exercício de 2020.
- **Entidade:** Município de Chopinzinho.
- **Relator:** Vereador Prof. Ivo Patel.
- **Comissão Requerente:** Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.
- **Ementa:** Parecer Prévio Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Município de Chopinzinho. Exercício de 2020.

VOTO DE VICE-PRESIDENTE DE COMISSÃO

Nos termos e fundamentos da relatoria e voto do vereador Prof. Ivo Patel, no tocante a análise e aprovação das contas referentes ao exercício de 2020, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** na aprovação da matéria, concordando integralmente com o posicionamento do relator, e com a análise do Tribunal de Contas do Estado.

Diante do exposto, siga a matéria seu trâmite e, após observados as medidas de estilo, seja remetido ao Plenário para deliberação e voto.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 29 dias de agosto de 2024.

[Assinado Digitalmente]

VEREADOR NEREU HENGEN
VICE-PRESIDENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7666-01CA-A89A-9946

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 14/10/2024 14:04:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEREU HENGEN (CPF 040.XXX.XXX-93) em 14/10/2024 14:06:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7666-01CA-A89A-9946>



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Prestação de Contas Exercício de 2020.
- **Entidade:** Município de Chopinzinho.
- **Relator:** Vereador Prof. Ivo Patel.
- **Comissão Requerente:** Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.
- **Ementa:** Parecer Prévio Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Município de Chopinzinho. Exercício de 2020.

VOTO DE PRESIDENTE

Considerando os argumentos expostos e a fundamentação da relatoria, acompanho o voto proferido e, face ao preenchimento dos requisitos legais pertinentes, em respeito as prerrogativas desta orçamentárias e financeiras desta Comissão Parlamentar, **POSICIONO-ME FAVORAVELMENTE** à aprovação das contas referentes ao exercício de 2020, ratificando o voto do relator e o posicionamento do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em manifestação e análise do caso.

Sendo o que havia a manifestar, observando-se as medidas legais e regimentais aplicáveis ao caso, faça-se remessa ao Plenário para Votação. É como voto.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 29 dias de agosto de 2024.

[Assinado Digitalmente]

VEREADOR SAIMON MIRI
PRESIDENTE DE COMISSÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22AB-1F3E-CFC7-C1C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 14/10/2024 14:16:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 14/10/2024 20:02:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/22AB-1F3E-CFC7-C1C6>